

TÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, duração, finalidade e fonte de recursos da Associação

Art. 1º – A Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Banco do Brasil - AEABB, fundada em 22.05.1967, com sede e foro em Brasília – DF ou em outra localidade definida pela Diretoria, é uma associação civil, regida pelo presente Estatuto, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

Art. 2º – A AEABB tem por finalidades:

- a) promover a integração dos associados, o seu desenvolvimento técnico e cultural;
- b) incrementar o intercâmbio com organizações congêneres nacionais e estrangeiras;
- c) colaborar com a sociedade para a solução dos problemas relacionados com a Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com os conselhos profissionais, Sindicatos e demais órgãos de classe;
- d) promover a defesa, união e valorização dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a compatibilidade das funções exercidas no Banco do Brasil com a legislação vigente, a regulamentação dos conselhos profissionais e a divulgação do Código de Ética Profissional;
- e) representar os associados junto à superior Administração do Banco do Brasil S.A. e a qualquer entidade legalmente constituída;
- f) representar os associados judicial e extrajudicialmente, defendendo seus interesses e direitos junto aos órgãos públicos e privados, especialmente, perante o Banco do Brasil, a CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil e a PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.
- g) defender e elevar o nome do Banco do Brasil, como instituição, perante a sociedade.

Parágrafo único – A AEABB, a seu critério, poderá demandar em juízo na defesa dos seus objetivos.

Art. 3º – A AEABB não praticará quaisquer formas de discriminação, sendo-lhe vedada, também, qualquer manifestação de caráter político-partidária.

Art. 4º – A AEABB terá como fontes de recursos para o custeio e manutenção das suas atividades as contribuições pecuniárias mensais de seus associados, o produto de aluguéis, rendas e donativos de qualquer espécie e convênios com entidades públicas e privadas.

TÍTULO II Dos Associados

Capítulo I Da Categoria

Art. 5º – São associados **titulares** os engenheiros, arquitetos e agrônomos devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais e em efetivo

[rvm1] Comentário: Nesse título foi inserida a fonte de recursos para concentrar toda a parte geral em um só título.

[rvm2] Comentário: Nesse título ficou somente as questões dos associados.

[rvm3] Comentário: Sugestão de associado efetivo para associado titular. As demais categorias foram suprimidas.

exercício de funções técnicas no Banco do Brasil S.A, os que são associados desde 22.05.1967 e os aposentados.

Capítulo II Da Admissão

Art. 6º – A admissão do associado titular decorre da posse no cargo de engenheiro, arquiteto ou agrônomo do Banco do Brasil, após efetivo exercício, e se fará mediante proposta de um associado titular no gozo de seus direitos ou por manifestação espontânea do interessado, em ambos os casos por escrito. A proposta será submetida à Diretoria que decidirá, por maioria simples de seus membros, quanto à sua aceitação ou recusa, hipótese em que deverá dispor as justificativas.

Parágrafo primeiro – O candidato que tiver sua proposta recusada poderá apresentar pedido de reconsideração, onde contestará os motivos que determinaram a recusa.

Parágrafo segundo – O pedido de reconsideração será apreciado pela Conselho de Delegados que tomará sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

[rvm4] Comentário: O critério de admissão é exigência do art 54, II do CC.

Capítulo III Da Suspensão, Exclusão e Desligamento

Art. 7º – A suspensão e a exclusão do quadro de associados dar-se-á a pedido do associado, ou, no caso não voluntário, quando houver descumprimento das obrigações estatutárias ou conduta incompatível com as finalidades da vida e convivência associativa, questão a ser apurada em procedimento que inicie por representação de associado e assegure a mais ampla defesa ao associado representado e seja decidida pela Diretoria por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Da decisão de suspensão ou de exclusão do quadro de associados poderá o associado recorrer, no prazo de dez (10) dias da ciência da respectiva, ao Conselho de Delegados.

Art. 8º – Será desligado da Associação, pela Diretoria, o associado que atrasar, por 6 (seis) meses, o pagamento de suas contribuições.

Capítulo IV Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º – São direitos dos associados titulares, observado o disposto neste Estatuto:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para quaisquer cargos nos órgãos dirigentes da AEABB;
- b) Propor aos órgãos da Associação as medidas que julgarem úteis às finalidades da entidade;
- c) Solicitar, em defesa de seus direitos profissionais, o apoio da AEABB;
- d) Propor novos sócios;

- e) Frequentar a sede e participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação.
- f) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral e do Conselho de Delegados, esclarecendo sempre o objeto da reunião.
- g) Usufruir de todos os benefícios propiciados pela entidade.

Parágrafo primeiro – A convocação disposta na letra “f” será feita em requerimento à AEABB, por no mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Parágrafo segundo – Os associados titulares só poderão gozar dos direitos previstos neste Estatuto se quites com a Tesouraria.

Art. 10º – O associado poderá recorrer dos atos ou resoluções dos membros da Diretoria.

Parágrafo primeiro - O requerimento será dirigido à Diretoria e por ela julgado dentro do prazo de 20 (vinte dias).

Parágrafo segundo – Sendo indeferido o requerimento, no todo ou em parte, a Diretoria o encaminhará ao Conselho de Delegados que o julgará na primeira oportunidade em que se reunir.

Art. 11 – O prazo para interposição de recurso para qualquer poder é de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições estatutárias, os Regimentos Internos, os Regulamentos e demais deliberações exaradas pelos poderes constituídos da AEABB;
- b) Pagar a contribuição devida, bem como outros débitos para com a AEABB;
- c) Trabalhar pelo engrandecimento da Associação, colaborando para que a mesma realize suas finalidades;
- d) Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos e missões que lhes forem confiados;
- e) Zelar pelo patrimônio material e imaterial da AEABB, responsabilizando-se por danos causados.

Capítulo V **Das penalidades**

Art. 16 – Por infração ao disposto neste Estatuto, nos Regimentos Internos e nos Regulamentos os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

& 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da AEABB mediante aprovação da diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves;

& 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da AEABB, mediante aprovação da diretoria, para punir faltas graves;

[rvm5] Comentário: Esse encaminhamento de ofício é apenas para prestigiar o princípio da celeridade. Mas, se os membros preferirem poderá ser inserido que o envio será mediante solicitação do associado.

[rvm6] Comentário: Sugiro retirar por completo esse capítulo, pois para sua permanência é necessário especificar quais as faltas leves, graves e gravíssimas.

& 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria dos presentes, para punir faltas gravíssimas.

Capítulo V Das contribuições

Art. 13 – A Diretoria estabelecerá o valor da contribuição mensal dos associados titulares limitada, ao máximo, em 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional.

[rvm7] Comentário: Sugestão de definir um percentual de contribuição para atender o disposto no art. 54, IV do CC

Art. 14 – A contribuição mensal dos associados titulares será realizada por débito automático na conta bancária, por expressa autorização do associado. Outras modalidades de pagamento das contribuições poderão ser aprovadas pela Diretoria.

[rvm8] Comentário: Essa modalidade é bem prática.

Art. 15 – O associado titular em atraso com 2 (duas) contribuições será notificado pela Diretoria, que poderá conceder o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a regularização.

Art. 16 – Vencido o prazo de seis (6) meses, o associado em débito será desligado do quadro, nos termos do art. 8º desse Estatuto.

TÍTULO III Dos Órgãos da Associação

Art. 17 – São órgãos da AEABB:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho de Delegados;
- d) Conselho Fiscal;
- e) As Seções Regionais

[rvm9] Comentário: Sugestão de supressão desse órgão

Capítulo I Da Assembleia-Geral

Art. 18 – A Assembleia-Geral, convocada na forma do Estatuto, é o órgão soberano da AEA-BB, sendo constituída pelos associados titulares quites com a Tesouraria.

Art. 19 – É competência da Assembleia-Geral:

- a) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, os membros do Conselho de Delegados e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os membros do Conselho de Delegados;
- c) Dissolver a Associação;
- d) Ser órgão recursal;

[rvm10] Comentário: Sugestão do quórum ficou padrão: maioria dos presentes

- e) Reformar ou modificar o Estatuto;
- f) Deliberar sobre quaisquer matérias de interesse da Associação, inclusive as não previstas neste Estatuto, julgadas de alçada pelo Conselho de Delegados, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados que a convocarem.

Art. 20 – A Assembleia-Geral será convocada através de aviso publicado no sítio (*site*) da Associação (www.aeabb.org.br) e por qualquer meio eletrônico com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência, contendo a ordem do dia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia-Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objetivo de sua convocação.

Parágrafo segundo – Em caso de urgência, a Assembleia-Geral Extraordinária, desde que não tenha por fim a alteração ou modificação do Estatuto ou a dissolução da Associação, será convocada mediante correspondência física ou eletrônica aos associados, na qual constará a ordem do dia, observado o prazo mínimo de setenta e duas (72) horas antes de sua realização.

Parágrafo terceiro – o endereço dos associados titulares, para efeito de sua convocação, será o que constar dos registros da Associação.

Art. 21 – A Assembleia-Geral poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Conselho de Delegados;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados titulares quites com a Tesouraria, sob pena de nulidade da solicitação.

[rvm11] Comentário: Cfe art. 60 do CC

Art. 22 – A Assembleia-Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade dos associados titulares quites que a compõem e, em segunda e última, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número.

Art. 23 – Será admitido voto por procuração e/ou qualquer meio de manifestação eletrônica.

Art. 24 – As reuniões da Assembleia-Geral serão presididas por associado eleito na ocasião e secretariadas por quem este convidar.

Art. 25 – As deliberações serão lançadas em ata, lavrada em livro próprio, e os associados presentes assinarão.

Art. 26 – As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas pela maioria dos votantes presentes, ressalvados os casos expressos em contrário, sempre através de votação secreta e por registro eletrônico de votos.
O presidente vota? Ou só em caso de empate?

[rvm12] Comentário: Sugestão desde texto é com base na possibilidade de votação pelo site. Maioria dos votantes aptos eletronicamente ou presentes etc. A votação secreta e por registro eletrônico é uma sugestão, podendo também ser apenas “a ser determinada na convocação” Caso queiram inserir a particularidade do voto do presidente, poderia ser neste artigo.

Seção I Da Assembleia-Geral Extraordinária

Art. 27 – A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época, sempre que for convocada por quem de direito, devendo ser estipulados os assuntos de deliberação e conforme disposto no Art. 22.

[rvm13] Comentário: Sugestão de separar as duas modalidades de assembleia em artigos diferentes.

Art. 28 – A Assembleia-Geral Extraordinária será convocada com prazo mínimo de antecedência de setenta e duas (72) horas e da sua ordem do dia só poderá constar o assunto expresso na convocação.

Art. 29 – A Assembleia-Geral Extraordinária que tiver por objeto a alteração ou modificação do estatuto ou a dissolução da Associação será convocada com prazo mínimo de trinta (30) dias, na forma do art. 22, e **deverá contar com a presença de mais da metade dos associados**. Caso, em segunda convocação não haja esse número, será realizada uma convocação especial, denominada terceira, meia hora após a segunda, podendo, então, com qualquer número ser instalada a Assembleia com força deliberativa.

[rvm14] Comentário: Inserimos esse art para futura dissolução

[rvm15] Comentário: Sugestão de texto.

Seção II Da Assembleia Ordinária

Art. 30 – A Assembleia-Geral Ordinária será realizada bianualmente, na primeira quinzena de setembro e se destina, exclusivamente, para eleger a Diretoria, os membros do Conselho de Delegados e do **Conselho Fiscal**.

Art. 31 – Todos os associados titulares, quites com a Tesouraria, poderão **concorrer** à eleição prevista no Art. 31, devendo, para tanto, providenciar o registro da chapa junto à Associação, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do aviso de convocação de que trata o Art. 21, caput.

[rvm16] Comentário: O art 31 e 32 é sugestão da modalidade de votação, considerando o processo eletrônico.

Parágrafo primeiro – As chapas deverão indicar candidatos para todos os cargos da Diretoria;

Parágrafo segundo – As chapas poderão apresentar candidatos para o Conselho de Delegados e para o **Conselho Fiscal**, que serão eleitos separadamente pelos associados.

Art. 32 – Após as deliberações constantes da ordem do dia, o Presidente declarará iniciada a parte dos trabalhos destinada à eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e os membros do Conselho de Delegados **e do Conselho Fiscal**, admitido o voto por procuração ou por qualquer meio eletrônico constante na convocação.

Parágrafo primeiro – Imediatamente após fixado o termo inicial da votação, aos associados será liberado o acesso eletrônico para votar através das senhas individuais.

Parágrafo segundo – O processo de votação será eletrônico, através do sítio (*site*) da Associação (www.aeabb.org.br) e fiscalizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro – os votos registrados por meio eletrônico serão computados após o encerramento da votação na presença da Comissão Eleitoral e/ou dos próprios candidatos e permanecerão guardados até o quinto dia subsequente à eleição.

Parágrafo quarto – Terminada a votação, que se encerrará às 17 horas do dia previsto para o término, a Comissão Eleitoral, ao final da apuração, proclamará eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos, fazendo constar em ata.

Parágrafo quinto – Em caso de empate, nova Assembleia-Geral deverá **ser** convocada para a eleição, no prazo de vinte (20) dias.

[rvm17] Comentário: Sugestão para caso de empate. Não há previsão no estatuto atual.

Capítulo II Da Diretoria

Art. 33 – A AEABB é dirigida por uma Diretoria constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Secretário
- e) 2º Secretário
- f) Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro

[rvm18] Comentário: Sugestão de deixar só o secretário geral

[rvm19] Comentário: Sugestão de deixar só um tesoureiro

Parágrafo primeiro – A Diretoria será eleita, na primeira quinzena de setembro, pela Assembleia-Geral Ordinária e seu mandato será de dois (2) anos, podendo haver reeleição de seus membros.

& Único – No caso de empate na eleição dos membros da Diretoria, a classificação far-se-á por antiguidade como sócio da AEA-BB e, persistindo o empate, pela idade dos membros em ordem decrescente de idade.

[rvm20] Comentário: Vide paragrafo quinto do artigo 33

Art. 34 – A Diretoria será empossada imediatamente após a homologação do resultado da eleição, assumindo os cargos até o final do mandato inicialmente previsto.

Art. 35 – Os cargos de Diretoria que se vagarem, por qualquer motivo, exceto o de Presidente, serão preenchidos por indicação da Diretoria mediante ratificação do Conselho de Delegados.

Parágrafo primeiro – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até a conclusão do mandato.

Parágrafo segundo – Vagando, simultaneamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência da AEABB o Presidente do Conselho de Delegados, o qual convocará, em trinta (30) dias, Assembleia-Geral Extraordinária para a eleição dos cargos vagos.

Parágrafo terceiro – O Presidente renunciante deverá prestar contas de sua gestão ao Conselho de Delegados.

Art. 36 – São atribuições da Diretoria:

- a) administrar a AEABB e exercer os poderes que lhe são outorgados pelo Estatuto;
- b) resolver sobre a admissão e demissão de associados;
- c) acatar e executar as deliberações do Conselho de Delegados e da Assembleia-Geral;
- d) impor penalidades a associados por infração ao disposto neste Estatuto, nos Regimentos Internos dos Poderes e nos Regulamentos;
- e) pugnar pela observância entre os associados do “Código de Ética Profissional”;
- f) resolver sobre requerimentos de associados, nos casos de sua competência;

- g) resolver os casos omissos neste Estatuto, ouvido o Conselho de Delegados;
- h) propor a reforma ou modificação do Estatuto à Assembleia-Geral;
- i) praticar atos de livre gestão, ouvido o Conselho de Delegados, resolvendo sobre todos os assuntos de interesse da entidade;
- j) ceder, ocasionalmente, qualquer dependência da AEABB, para os fins previstos neste Estatuto;
- k) deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia-Geral;
- l) indicar, ao Conselho de Delegados, nomes de associados para preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
- m) deliberar sobre filiação da AEABB em entidades as quais pretenda se vincular ou o seu desligamento;
- n) Elaborar a programação orçamentária anual, a ser aprovada pelo Conselho de Delegados;
- o) Representar os associados em grupos de estudo ou trabalho da sociedade civil e em dissídios coletivos nos quais envolvam os interesses de arquitetos, engenheiros e agrônomos

- i) Elaborar regulamentos, baixando-os por intermédio do Presidente da AEABB;
- j) Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho de Delegados;
- k) Criar ou extinguir departamentos e comissões;
- l) Aprovar pareceres, laudos técnicos e estudos elaborados por departamentos e comissões;
- m) Tomar conhecimento de qualquer trabalho oferecido à AEABB, se for o caso, autorizar a publicação;
- n) Conceder licença aos sócios contribuintes-efetivos e contribuintes;
- o) Resolver os casos urgentes, não previstos nos Estatutos, encaminhando sua resolução à homologação do Conselho de Delegados;

Art. 37 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente, presididas por ele ou seu substituto legal, funcionando com a presença da maioria de seus membros, no mínimo.

Parágrafo único – As deliberações serão obrigatoriamente registradas no livro de atas da Diretoria, com assinatura do Presidente e do Secretário-Geral, cujo texto será submetido à aprovação na reunião subsequente. Na falta do Secretário-Geral, o Presidente designará um dos membros da Diretoria para secretariar a sessão.

Art. 38 – São atribuições do Presidente:

- a) exercer a direção dos negócios da AEABB, fazendo cumprir as suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos em vigor;

[rvm21] Comentário: Vide alínea “i”. Sugerimos a eliminação dessas alíneas

[rvm22] Comentário: Sugestão de suprimir essa aprovação.

- b) representar a AEABB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, bem como nos atos de sua vida civil, podendo outorgar mandatos;
- c) convocar reuniões da Assembleia-Geral e da Diretoria, de acordo com as disposições estatutárias, presidindo os trabalhos da última e de instalação da primeira;
- d) apresentar o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro relativos ao exercício findo ao Conselho de Delegados;
- e) examinar e visar os balancetes trimestrais de receita e despesa apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria;
- f) autorizar as despesas e visar todos os documentos da Tesouraria;
- g) despachar o expediente;
- h) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- i) licenciar os Diretores da AEABB até trinta (30) dias e, para licenças por prazo superior, submeter o pedido para aprovação do Conselho de Delegados;
- j) dar conhecimento à Diretoria de qualquer ato ou deliberação;
- k) admitir, suspender e demitir funcionários da AEABB;
- l) assinar com o Secretário-Geral as propostas aprovadas de novos associados, as atas das reuniões da Diretoria e qualquer outro documento que se fizer necessário;
- m) assinar com o Tesoureiro ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos financeiros, a programação orçamentária anual, pagamentos e saques, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; emissão e endosso de cheques; recebimento e quitações; autorização de débitos, transferências e pagamentos; requisições de talões de cheques; emissão e recebimento de ordens de pagamento e os contratos autorizados pelo Conselho de Delegados.

[rvm23] Comentário: Sugestão de especificar o relatório e o balanço

Art. 39 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo em caso de vaga;
- b) auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todas as atividades da Associação;
- c) executar atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia-Geral;
- d) coordenar programas de aperfeiçoamento técnico e cultural;
- e) acompanhar modificações na legislação regente do exercício profissional;

[rvm24] Comentário: Foram acrescidas essas duas alíneas.

Art. 40 – São atribuições do Secretário-Geral:

- a) coordenar a área de comunicação social;
- b) orientar a área de publicação da AEABB;
- c) supervisionar os serviços de secretaria;
- d) redigir a correspondência da AEABB;
- e) lavrar, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das reuniões conjuntas;

[rvm25] Comentário: Foram suprimidos os demais secretários e acrescidas as respectivas atribuições ao secretário-geral.

- f) zelar pela organização do arquivo da AEABB e do material da Secretaria e sua conservação;
- g) ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento, juntamente com o Presidente;
- h) atualizar e manter atualizado o cadastro completo dos associados;
- i) manter em dia o quadro de avisos da AEABB;
- j) avisar aos interessados sobre as deliberações tomadas pela Diretoria;
- k) fazer, com o Presidente, o Relatório de Atividades anual;
- l) Presidir a Comissão Eleitoral.

Art. 41 – São atribuições do Tesoureiro:

- a) supervisionar os serviços de Tesouraria;
- b) arrecadar e recolher, em estabelecimento bancário, as contribuições e todas as demais rendas da AEABB;
- c) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente da AEABB ou pelo Conselho de Delegados;
- d) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da AEABB;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza, depositando-os em estabelecimento bancário no qual a Associação tenha conta corrente e movimentando os depósitos, conjuntamente com o Presidente;
- f) assinar com o Presidente os documentos listados na alínea “m”, do artigo 39;
- g) organizar, anualmente, o Balanço Financeiro anual;
- h) apresentar, semestralmente, à Diretoria a relação dos sócios em atraso, incursos na pena de desligamento do quadro social;
- i) elaborar e assinar com o Presidente a programação orçamentária anual;
- j) organizar e manter em dia o cadastro de todos os bens da AEABB;
- k) informar ao Conselho de Delegados tudo o que lhe for solicitado.

Capítulo III **Do Conselho de Delegados**

Art. 42 – O Conselho de Delegados é composto por três (3) membros titulares e de três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, eleitos na mesma oportunidade que a Diretoria.

Parágrafo único – Os suplentes deverão ser convocados nos impedimentos dos titulares, obedecendo a ordem de suplência disposta no registro da chapa.

Art. 43 – O Conselho de Delegados reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para julgar o relatório de atividades e o balanço financeiro apresentados pelo Presidente da Associação e, extraordinariamente, quando for necessário, devendo ser estipulados os assuntos de deliberação.

Parágrafo primeiro – A mesa do Conselho de Delegados será constituída por um Presidente e um Secretário eleitos entre seus membros em sua primeira reunião ordinária.

Parágrafo segundo – Na falta do Presidente, as reuniões serão presididas por um delegado escolhido pelos demais e na falta do Secretário, o Presidente designará um delegado para secretariar a sessão.

Art. 44 – O Conselho de Delegados será convocado para as sessões ordinárias pelo seu Presidente e, para as sessões extraordinárias, pelo seu Presidente, por 1/5 (um quinto) dos Delegados, pelo Presidente da AEABB ou por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados, no mínimo, em gozo de seus direitos.

[rvm26] Comentário: Realizada pequena alteração no texto.

Parágrafo único – Qualquer convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de trinta (30) dias e da sua ordem do dia só poderá constar o assunto expresso na convocação.

Art. 45 – O Conselho de Delegados só poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença de metade dos Delegados, no mínimo, e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de ½ (meia) hora, com 1/5 (um quinto) dos seus membros.

[rvm27] Comentário: Não há necessidade deste artigo

Art. 45 – São atribuições do Conselho de Delegados:

[rvm28] Comentário: As atribuições do Conselho Fiscal foram incluídas nas do Conselho de Delegados.

- a) Julgar os atos da Diretoria;
- b) Julgar o Relatório de atividade anual e o Balanço financeiro anual apresentados pelo Presidente da AEABB;
- c) Organizar comissões para estudar qualquer questão enquadrada neste Estatuto;
- d) Ratificar as indicações da Diretoria para os cargos em vacância naquele órgão;
- e) Eleger os membros da Comissão Eleitoral;
- f) Fixar as contribuições dos associados;
- g) Em grau de recurso, julgar os atos e resoluções da Diretoria;
- h) Homologar os Regimentos Internos da Diretoria;
- i) Instituir o seu Regimento Interno;
- j) Decidir sobre responsabilidades e propostas financeiras que impliquem na capacidade prevista na programação orçamentária da AEABB, ouvido o Tesoureiro;
- k) Discutir sobre os casos omissos no Estatuto e apresentar as questões à Diretoria;
- l) Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia do Presidente da AEABB e concluir com parecer necessário;
- m) Apurar irregularidades dos órgãos dirigentes da Associação e estabelecer responsabilidades;
- n) Autorizar a organização e funcionamento de Seccionais Regionais da AEABB

[rvm29] Comentário: Alíneas desnecessária

Capítulo IV Das Seccionais Regionais

Art. 46 – O Conselho de Delegados poderá autorizar a organização e funcionamento de seccional regional da AEABB, mediante requerimento de associados domiciliados fora da sede da Associação.

Parágrafo primeiro – Em cada Seccional Regional haverá um Representante eleito pelos seus membros, o qual representará os demais perante a Diretoria da AEABB.

Parágrafo segundo – As seccionais Regionais funcionarão de acordo com Regulamentos previamente aprovados pelo Conselho de Delegados.

Capítulo V Da Comissão Eleitoral

Art. 47 – A Comissão Eleitoral é o órgão auxiliar destinado exclusivamente à organização e direção das eleições da Diretoria e do Conselho de Delegados.

Parágrafo primeiro – O Secretário Geral publicará edital nos meios de comunicação da AEABB, dando ampla divulgação, convocando as eleições, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data para início das votações, contendo o cronograma para o registro de chapas, impugnações, homologações de chapas, período da votação, apresentação de resultado, apresentação de recursos e homologação do resultado.

Art. 48 – A Comissão Eleitoral será constituída pelo Secretário-Geral da AEABB, a quem caberá a Presidência e por 2 (dois) membros eleitos pelo Conselho de Delegados, em sua reunião imediatamente anterior às eleições da primeira quinzena de setembro.

Parágrafo primeiro – Empossados os eleitos, no dia 22 de setembro dos anos em que houver eleições, ficará automaticamente dissolvida a Comissão Eleitoral.

Art. 49 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia-Geral convocadas para a eleição dos poderes da AEABB;
- b) rever o quadro social e organizar a lista dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em condições de votarem e serem votados;
- c) organizar e apurar as votações e proclamar os eleitos;
- d) dirigir os trabalhos da sessão de posse dos eleitos.

TÍTULO III Do patrimônio da Associação

Art. 50 – O patrimônio da AEABB compor-se-á de todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, os quais somente poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia-Geral, e do saldo líquido da receita anual.

[rvm30] Comentário: Texto alterado

Art. 51 – No caso de dissolução da AEABB, os associados titulares receberão, como forma de restituição, as contribuições que tiverem prestados ao patrimônio da Associação, cujo montante do capital deverá ser corrigido monetariamente.

Parágrafo único – Após a efetiva restituição, ainda restando qualquer saldo do patrimônio, a sua destinação será para entidade federal, nos termos do art. 61, do Código Civil, deliberada previamente na Assembleia-Geral convocada para a dissolução.

Art. 61 – Constituirão a receita da AEABB:

- a) As contribuições a que são obrigados os sócios;
- b) O produto de aluguéis, rendas e donativos de qualquer espécie;
- c) Convênios com entidades públicas e privadas para eventos sem fins lucrativos.

Art. 62 – Constituirão a despesa da AEABB:

- a) O pagamento de impostos e taxas;
- b) Os salários devidos aos empregados da AEABB, bem como os encargos sociais correspondentes;
- c) Os gastos necessários à manutenção da AEABB;
- d) A aquisição de móveis e utensílios necessários ao funcionamento da sede e dos órgãos dirigentes;
- e) O custeio da conservação dos bens da AEABB;
- f) As mensalidades e demais contribuições para com as associações as quais a AEABB esteja ou venha a estar filiada;
- g) Os gastos eventuais devidamente autorizados.

TÍTULO IV Das disposições finais

Art. 52 – A dissolução da AEABB só poderá ser decidida por aprovação de maioria simples dos votantes em pleno gozo de seus direitos, em reunião extraordinária da Assembleia-Geral, para este fim especificamente convocada por quem de direito.

Parágrafo primeiro – A convocação desta reunião será feita por ampla publicidade, trinta (30) dias antes de sua realização.

Parágrafo segundo – Aprovada a dissolução da AEABB, proceder-se-á, imediatamente, à eleição de uma comissão de associados que, juntamente com o Presidente da AEABB, o Secretário-Geral e o Tesoureiro, ficarão encarregados da liquidação da entidade.

Parágrafo terceiro – A eleição da Comissão Liquidante põe termo aos poderes dos demais órgãos.

Art. 53 – Nenhum sócio poderá acumular cargos de qualquer dos poderes, ou entre qualquer deles, mesmo que interinamente.

Art. 53 – Parágrafo único – Os componentes dos poderes da AEABB exercerão suas atribuições gratuitamente, constituindo este exercício serviços prestados à Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 54 – Cada órgão da AEA-BB deverá ter regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Delegados.

[rvm31] Comentário: Sugestão de exclusão desses artigos. Vide art. 4º

[rvm32] Comentário: Sugestão: pode ser maioria absoluta dos membros da associação.

[rvm33] Comentário: Sugestão de suprimir esse artigo, ficando o parágrafo único como artigo

[rvm34] Comentário: Sugestão de suprimir esse artigo.

Art. 54 – Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 – O presente estatuto foi aprovado na Assembleia-Geral Extraordinária de XX.XX.XXXX e entrará em vigor na data do seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 56 – Os membros do Conselho de Delegados eleitos na vigência do estatuto anterior desempenharão o cargo até a data prevista para a posse dos novos dirigentes, nas eleições seguintes à vigência do novo estatuto.

Heloise Engelsdorff Leitão
Presidente

Rosana Vasconcelos Martins
Advogada – OAB/RS 77.534